



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

RECEBI EM
20 / 10 / 23
Almeida

APROVADO

“Institui e regulamenta carga horária diferenciada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso para os servidores públicos que exercem cargo/função de enfermeiros e técnicos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde de Pedro Teixeira-MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada, instituída e regulamentada a jornada de trabalho diferenciada no regime 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) para os cargos específicos de enfermeiro e técnico de enfermagem da Unidade Básica de Saúde do Município de Pedro Teixeira-MG.

Art. 2º. A jornada 12x36 refere-se à jornada de trabalho em que o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas de trabalho e obterá descanso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas imediatamente posteriores às horas exercidas, de acordo com indicação e escala pré-definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O ingresso de servidores nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo primeiro se dará mediante escala confeccionada e divulgada pela Secretaria competente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º. O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala do mês deverá

RECEBEMOS

EM 06 / 11 / 2023

CAPELO
ASSINATURA DO SERVIDOR

Página 1 de 3

Cibely Aparecida de Paula Reis
Secretária Municipal
Finanças Públicas



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

apresentar ao chefe imediato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da escala, requerimento de substituição de escala de forma escrita e motivada.

§ 1º Uma vez estabelecida e em execução a escala do mês, poderá o servidor solicitar até 01 (uma) troca de jornada da escala, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante autorização da chefia responsável.

§ 2º O deferimento do pedido de troca de uma jornada da escala é vinculado a garantia de cumprimento da jornada integral por servidor substituto que se responsabiliza pelo cumprimento.

§ 3º Fica de responsabilidade dos servidores solicitantes e substitutos a cobertura integral da escala de trabalho do mês, sob pena de sofrer falta injustificada e demais consequências geradas àquele que descumprir.

Art. 5º. Os requerimentos de que tratam o artigo 4º e seu § 1º são passíveis de deferimento ou indeferimento pelo secretário municipal competente, observados os critérios de conveniência, oportunidade e o interesse público.

Parágrafo Único. Uma vez deferido o pedido de substituição de escala ou o pedido de uma troca de jornada da escala em execução, a chefia responsável deverá promover a comunicação imediata ao setor do controle de registro biométrico.

Art. 6º. Os casos de faltas sem comunicação prévia sob a alegação de emergência e que gerem prejuízos aos serviços públicos serão analisados em processo administrativo disciplinar - PAD, por comissão processante, seguindo o estabelecido em Lei Municipal própria.

Art. 7º. É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 8º. Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta lei e ao Estatuto do Servidor Público do Município de Pedro Teixeira somente quando este:



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Parágrafo único. Por motivo de necessidade do serviço público for escalado para trabalho em dia de folga ou descanso estipulado em escala.

Art. 9º. O servidor deverá promover o registro de sua frequência para controle da jornada, de modo eletrônico ou registro manual.

Parágrafo Único. Somente será permitido registro manual para os servidores que exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico sob autorização da chefia imediata.

Art. 10. O servidor lotado na secretaria de saúde sob a jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) terá direito a intervalo intrajornada de 01(uma) hora diária para descanso e alimentação dentro das 12 (doze) horas laboradas.

Art. 11. O profissional de saúde designado para atendimento na sala de vacina poderá cumprir jornada de trabalho fixa de 36 horas semanais.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e outras a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG, 16 de outubro de 2023.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER Nº 16/2023

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 30/2023

APROVADO

1 – RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 30/2023 que "Institui e regulamenta carga horária diferenciada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso para os servidores públicos que exercem cargo/função de enfermeiros e técnicos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde de Pedro Teixeira-MG e dá outras providências".

Em sua justificativa o Executivo ora esclarece que, a presente proposição visa regulamentar o cumprimento da jornada de trabalho 12/26 horas para os enfermeiros e técnicos de enfermagem da Unidade Básica do nosso município, com o objetivo de melhorar o atendimento a toda a população, vez que, com a regulamentação da hora trabalhada dos profissionais da saúde a Unidade Básica de Saúde terá seu horário de funcionamento ampliado, passando de 07 às 17 horas para 07h às 19 horas de segunda a sexta-feira, com funcionamento também aos finais de semana.

2 – CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto nos incisos I do art. 8º c/c alínea "a" §1º do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não encontra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei o atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 30/2023, conclui

APROVADO



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 30/2023.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA


FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PTB
Presidente comissão de legislação e justiça


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO – PTB
Relator comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PP
Membro comissão de legislação e justiça